



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

À C/TA  
06/02/17

PROJETO DE LEI Nº 03/17

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Ciclismo da Zona da Mata – CICLIZMA.

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO DA ZONA DA MATA – CICLIZMA, inscrita no CNPJ sob o número 24.360.538/0001-75 e com sede nesta cidade.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 6 de fevereiro de 2017.

VEREADORA ROSÂNGELA ALFENAS



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Justificativa

A Associação de Ciclismo da Zona da Mata – CICLIZMA é uma associação sem fins lucrativos, fundada em Ubá na data de 15 de dezembro de 2015, com duração por prazo indeterminado, que tem dentre seus objetivos a divulgação da ciclomobilidade, defender e representar os direitos dos ciclistas, promover a defesa e a preservação e conservação do meio ambiente.

Nestes tempos conturbados da vida moderna em que as pessoas, principalmente crianças e jovens, passam cada vez mais seus tempos de ócio “conectados” em aparelhos eletrônicos, é salutar que surjam grupos interessados em incentivar e defender a prática esportiva, criando nas pessoas o hábito da atividade física, principalmente em contato direto com o meio ambiente. Isso é benéfico para a saúde e merece todo o incentivo possível por parte do poder público.

A entidade reúne as condições estabelecidas na lei municipal nº 957, de 11 de abril de 1973, que dispõe sobre as normas pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública, pelo que conto com o apoio dos senhores vereadores na aprovação da presente matéria.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 6 de fevereiro de 2017.

**VEREADORA ROSÂNGELA ALFENAS**

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

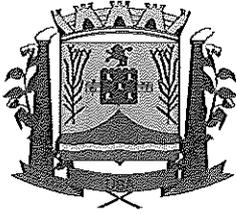
		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>24.360.538/0001-75</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>02/03/2016</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DE CICLISMO DA ZONA DA MATA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CICLIZMA</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA</b>			
LOGRADOURO <b>AV PADRE ARNALDO JANSEN</b>		NÚMERO <b>512</b>	COMPLEMENTO <b>SLJ</b>
CEP <b>36.500-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SANTA LUZIA</b>	MUNICÍPIO <b>UBA</b>	UF <b>MG</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>SENACONTABILIDADE@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(32) 3532-5872</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>02/03/2016</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 26/01/2017 às 10:43:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 26/01/2017



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto, para os devidos fins, que a ASSOCIAÇÃO E CICLISMO DA ZONA DA MATA (CICLIZMA), nesta cidade de UBÁ, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 24.360.538/0001-75, está em pleno e regular funcionamento desde 15 DE DEZEMBRO DE 2015, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais no que concerne às atividades assistenciais, beneficentes e filantrópicas, sendo sua diretoria composta de pessoas idôneas, com mandato de 15/12/2015 a 15/12/2017, constituída dos seguintes membros:

Presidente: GERALDO ANTONIO SABINO CARNEIRO  
Vice-Presidente: WEVERTON BATISTA DA CUNHA  
Tesoureiro: CELSO BRAZ JUNIOR  
Secretário: MARCIA PAES BARRETO MONTEIRO  
2º Secretário: BRUNO BARBOSA GONÇALVES

Atesto, outrossim, que a referida entidade não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade de rendas apuradas ao atendimento beneficente e gratuito de suas finalidades.

UBÁ, 02, de FEVEREIRO de 2017.

Prefeito Municipal  
  
Edson Teixeira Filho  
PREFEITO DE UBÁ-MG

# **ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO DA ZONA DA MATA – CICLIZMA.**

## **ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO**

A ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO DA ZONA DA MATA , neste estatuto designada, simplesmente, como **CICLIZMA**, fundada em data de 15/12/2015 com a duração por prazo indeterminado, com sede e foro na cidade de Ubá - MG, na **Av Padre Arnaldo Jansen, 512, Santa Luzia, Ubá, CEP 36500-00 MG** , é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

## **ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO:**

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

**I.** A Associação de Ciclismo da Zona da Mata, tem por finalidade exclusiva a divulgação da cultura da bicicleta e da ciclomobilidade, defender e representar os direitos dos ciclistas judicial e extrajudicialmente, promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente, mediante ações concretas, com vistas à promoção da cultura das bicicletas; atuar junto a esfera administrativa municipal, estadual e federal em projetos diversos.

**Parágrafo Único** - Para cumprir suas finalidades sociais, caso necessário, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral.

## **ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO**

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

#### **ARTIGO 4º – DA ASSEMBLÉIA GERAL**

A Assembléia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;

II. Eleger e destituir os administradores;

III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;

IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;

V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;

VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;

VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;

VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;

IX. Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

**Parágrafo Primeiro** - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

**Parágrafo Segundo** - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente

através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

**Parágrafo Terceiro** - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

## **ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS**

A Associação será formada inicialmente por Associados fundadores e Associados participativos, podendo futuramente após aprovada em ata a constituição da classe de Associados Contribuintes: que são as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral, de acordo com os custos apresentados;

## **ARTIGO 6º – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO**

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso será submetido à Diretoria Executiva e, uma vez aprovado, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Sendo "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

## **ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS**

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

/

**Parágrafo Único** - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

### **ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria, Conselho Fiscal ou do Conselho Administrativo;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria, Conselho Fiscal ou do Conselho Administrativo;

### **ARTIGO 9º – DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO**

É direito do associado demitir-se do quadro social, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

### **ARTIGO 10 – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO**

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

**Parágrafo Primeiro** – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

**Parágrafo Segundo** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

7

**Parágrafo Terceiro** – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

**Parágrafo Quarto** – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

**Parágrafo Quinto** – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

### **ARTIGO 11 – DA APLICAÇÃO DAS PENAS**

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

### **ARTIGO 12 - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO**

São órgãos da Associação:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.
- III. Conselho Administrativo

### **ARTIGO 13 - DA DIRETORIA EXECUTIVA**

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 03 (três) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, 1º Secretário, 1º Tesoureiro. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

### **ARTIGO 14 - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA**

I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.

II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;

- f
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
  - IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
  - V. Elaborar o orçamento anual;
  - VI. Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
  - VII. Admitir pedido inscrição de associados;

**Parágrafo único** - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

### **ARTIGO 15 - COMPETE AO PRESIDENTE**

(as competências, deste e dos demais devem seguir a composição contida no art. 13)

I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III. Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;

IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;

VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

**Parágrafo Único** - Compete ao Vice - Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

### **ARTIGO 16 - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO**

I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

- 7
- II. Redigir a correspondência da Associação;
  - III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
  - IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

#### **ARTIGO 17 - COMPETE AO 1º TESOUREIRO**

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

#### **ARTIGO 18 - DO CONSELHO FISCAL**

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

**Parágrafo único** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

#### **ARTIGO 18 - DO CONSELHO ADMINISTRATIVO**

4-

O Conselho Administrativo, que será composto por três membros, e tem por objetivo delegável a organização de eventos e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

I. Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar os livros e papéis, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos;

II. Autorizar o Presidente do Colegiado a convocar a Assembleia Geral Ordinária e quando julgar conveniente, a Assembleia Geral Extraordinária;

III. Definir as diretrizes da Associação, assim como aprovar o seu Plano Anual de Trabalho.

**Parágrafo único** - O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

#### **ARTIGO 20 - DO MANDATO**

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, quando convocadas de 02 (DOIS) em 02 (DOIS) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

#### **ARTIGO 21 - DA PERDA DO MANDATO**

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar quando ficar comprovado:

I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II. Qualquer violação deste estatuto;

III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;

IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

V. Conduta duvidosa.

**Parágrafo Primeiro** – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

4

**Parágrafo Segundo** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

## **ARTIGO 22 - DA RENÚNCIA**

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou do Conselho administrativo, o cargo será preenchido pelos suplentes.

**Parágrafo Primeiro** – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

## **ARTIGO 23- DA REMUNERAÇÃO**

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não receberão nenhuma forma de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

## **ARTIGO 24 – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS**

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

## **ARTIGO 25 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

I. Contribuições mensais dos associados que venham a ser contribuintes;

II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da associação;

#### **ARTIGO 26 - DA VENDA**

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

#### **ARTIGO 27 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA**

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

#### **ARTIGO 28 - DA DISSOLUÇÃO**

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade de manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de todos associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

**Parágrafo único** - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão transferidos a outra pessoa

jurídica sem fins lucrativos de interesse social no mesmo município, ou de preferência a outra associação com o mesmo objetivo social.

### ARTIGO 29 – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

### ARTIGO 30 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

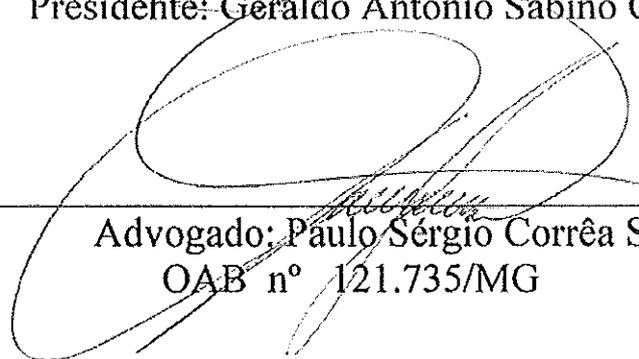
A associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

### ARTIGO 31 - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Feito em Belo Horizonte - MG, 15 de dezembro de 2015.

  
Presidente: Geraldo Antônio Sabino Carneiro

  
Advogado: Paulo Sérgio Corrêa Sena  
OAB nº 121.735/MG

LEI EST. Nº 15424/2004 - TABELA 1 ENCUQUENTOS TAX. FISC. JUDICIAL R\$ 4,46 R\$ 1,98	PREÇO, A FIRMAR POR AUTENTICIDADE
	TOTAL (COM REC. DE FISCAL) R\$ 5,83
RECONHECIMENTO DE TIPO BUG 65115	GERALDO ANTÔNIO CARNEIRO
	27 JUNHO de 2016
2ª Ofício de Notas	

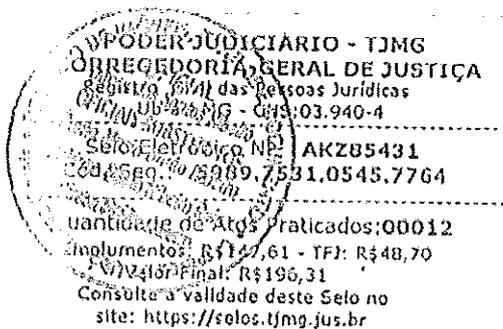
Gomes Ribeiro  
TALÃO SUBSTITUTO

Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
Rua Vereador Rafael G. 57 - Centro - Fone: (32) 3531-5915  
Dirceu de Azevedo Ribeiro - Oficial  
Sônia Maria B. Ribeiro - Oficial Substituta

PROTOCOLADO Nº 0028909  
REGISTRADO SC Nº 0017558  
LIVRO A-049 - F. 137/147  
Ubatuba-MG, 02 de fevereiro de 2016.

P. João Leonardo  
E. João Leonardo

Emolumentos: R\$147,61 - IJ: R\$48,70, Total: R\$196,31.



f

**Ata de fundação, aprovação de estatuto, eleição e posse da diretoria, conselho fiscal e do conselho administrativo e criação da comissão para eventos da Associação de Ciclismo da Zona da Mata – CICLIZMA.**

Aos 15 dias do mês de dezembro de 2015, reuniram-se os abaixo assinados, doravante designados fundadores, na **Av Padre Arnaldo Jansen, 512 Sobreloja, Santa Luzia, Ubá, CEP 36500-00 MG, endereço que tem apenas a finalidade de reuniões desta associação e para correspondências** com a finalidade de fundar uma associação civil, para divulgar a cultura da bicicleta e da ciclomobilidade, defender e representar os direitos dos ciclistas judicial e extrajudicialmente, promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente, mediante ações concretas, com vistas à promoção da cultura das bicicletas; atuar junto a esfera administrativa municipal, estadual e federal em projetos diversos, a qual se denominará **CICLIZMA**. Iniciada a reunião, foi escolhido **para presidi-la o Sr. GERALDO ANTONIO SABINO CARNEIRO, RG MG 10.399.811, CPF 052.452.636-29, Brasileiro, casado, comerciante, Residente à Avenida Padre Arnaldo Jansen 512 Bairro Santa Luzia em Ubá – MG, CEP 36500-000**. Para **secretariá-lo** foi indicado a Srta. **Márcia Paes Barreto Monteiro, brasileira, casada, advogada, RG 506721 SSP ES, CPF: 768.331.947-34**. Logo a seguir, o sr. presidente solicitou à secretária que procedesse à leitura do projeto de estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, o estatuto foi, então, aprovado por unanimidade. Dando-se prosseguimento aos trabalhos, e após sugestão de nomes para comporem os órgãos diretivos, procedeu-se à eleição e posse da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Administrativo, que terão mandato de 02 (Dois) anos, com duração até 15/12/2017 e que ficaram assim constituídos:

**Presidente(a):** GERALDO ANTONIO SABINO CARNEIRO, RG MG 10.399.811 SSP MG, CPF 052.452.636-29, Brasileiro, casado, Diretor de Ensino, Residente à Avenida Padre Arnaldo Jansen 152 Bairro Santa Luzia em Ubá – MG, CEP 36500-000;

**Vice-Presidente(a):** WEVERTON BATISTA DA CUNHA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da RG MG-14.523.551 SSP MG, e do CPF 016.185.286-61, residente e domiciliado na Rua José Lourenço da Silva, nr 16 Bairro Agroceres em Ubá – MG, CEP 36500-000;

**Primeiro Secretário(a):** MÁRCIA PAES BARRETO MONTEIRO, brasileira, casada, advogada, RG 506721 SSP ES, CPF:

768.331.947-34, residente e domiciliada na Rua Santo Antônio, 123 Centro em Ubá – MG CEP 36500-000;

**Segundo Secretário(a):** BRUNO BARBOSA GONÇALVES, brasileiro, comerciante, portador da RG MG-11505539 e do CPF 048.966.926-32, residente e domiciliado na Rua Agenor Nunes de Siqueira, 412 Bairro Nova Rio Branco em Visconde do Rio Branco CEP 36520-000;

**Primeiro Tesoureiro(a):** CELSO BRAZ JUNIOR, brasileiro, casado, programador, portador da RG MG-10020599 SSP MG e do CPF 047.161.546-37, residente e domiciliado na Rua Luclano Groppo, 42 Bairro Inês Groppo em Ubá – MG, CEP 36500-000;

#### **CONSELHO FISCAL:**

- **SILVIO JUNIOR LAZARINI DE ALMEIDA**, CPF 069.460.596-46, RG MG 12.657.951 SSP MG
- **VINÍCIUS FERNANDES CARNEIRO**, CPF 048.553.366-96, RG: MG-11.870.291 SSP MG
- **VANDERLEI FIRMIANO DIAS**, CPF 751.176.576-91, RG: M-5.276.095 SSP MG

#### **CONSELHO ADMINISTRATIVO**

- **BRUNO DA SILVA MIRANDA**, CPF 001.738.596-23, RG MG-7.573.909 SSP-MG
- **FREDERICO CARVALHO DE BARROS**, CPF 040.625.116-90, RG M-8.363.992 SSP MG
- **JENISON LOPES DE FREITAS**, CPF 783.915.366-34 RG M 5.411.912 SSP MG

#### **SUPLENTE**

- **Christiano Leão Santos**, CPF 030.805.636-11, RG, M-8.012.134.
- **Paulo Sérgio Correa Sena**, CPF 906.187.346-00 e RG M-6.292.321 SSP-MG.
- **Vinícius do Vale**, CPF 031.805.086-20, RG MG.10.082.016 SSPMG.

Fica decidido que será definido em posterior reunião, a criação de comissões, comissões que terão um representante com direito a participar e opinar sobre projetos ligados aos passeios e ações comunitárias que vier a ser definidas, almejando assim o pleno desenvolvimento dos projetos. Dando prosseguimento foi aprovado também que a presente ata e o estatuto social ora aprovado, fossem levados a registro junto aos órgãos competentes, e que fosse providenciado o registro da associação junto a





Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
Rua Vereador Rafael Girardi, 57 - Centro - Fone: (32) 3531-5916  
Dirceu dos Santos Ribeiro - Oficial  
Sônia Maria Dalfão Ribeiro - Oficial Substituta

PROTOCOLADO SOB Nº 0028910  
AVERBADO SOB Nº 0017558  
LIVRO A-049 - FLS. 148/151  
Uba-MG, 02 de março de 2016.

Priscilla Lourenço  
Escritorinha Auxiliar

Emolumentos: R\$110,44, TFJ: R\$37,01, Total: R\$147,45



PODER JUDICIÁRIO - TJMG  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
Uba-MG - INSC: 03.940-4

Selo Eletrônico Nº AKZ85443  
Cód. Selo: 1075.6110.0911.9635

Quantidade de Atos Praticados: 00005

Emolumentos: R\$110,44 - TFJ: R\$37,01

Valor Final: R\$147,45

Consulte a validade deste Selo no  
site: <https://selos.tjmg.jus.br>

1278548710

NOME  
GERALDO ANTONIO SABINO CARNEIRO



DOC. IDENTIFICAD. / CATEG. EMISORA UF  
RG10399811 SSP RJ

DATA NASCIMENTO  
052.452.636-29 25/04/1983

ENDEREÇO  
ESTEVÃO DE ARAÚJO  
CARNEIRO  
AMELIA APARECIDA  
SABINO CARNEIRO

ENDEREÇO: [ ] [ ] [ ]  
Cidade: [ ] [ ] [ ]

Nº PROCESSO: 019 073 11752  
ASSINADO: 05/06/2001  
VALIDADEZ: 06/06/2001

OBSERVAÇÃO:  
EXERCE ATIV. MEZEREVADA;

LOCAL: UBA, RJ DATA EMISSÃO: 11/04/2016

Re-facto Gigliatti  
Diretor de DETRAN/RJ  
23405474006  
RG490556892

1278548710

1278548710

